



PREFEITURA DE
Caruaru
A gente avança fazendo melhor

MANUAL DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

1ª EDIÇÃO
2022





PREFEITO

Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos

CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Andréa Ribeiro Lima

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Joelma Lima da Silva

ELABORAÇÃO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL

Pedro Henrique da Costa Silva

GERENTE DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS

Mardiel José dos Santos Júnior

SUMÁRIO

1.APRESENTAÇÃO	4
2.OBJETIVO DO MANUAL	4
3.FINALIDADE	4
4.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
5.CONCEITOS	5
6.PROCEDIMENTOS	7
7.1.Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	8
7.2.Lei Orçamentária Anual – LOA	8
8.ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	9
8.1.Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental	10
8.1.1.Descrição da Despesa	10
8.1.2.Quantidades, Especificações e Valores da Despesa	11
8.1.4.Fonte de Recurso	14
8.1.5.Dotação Orçamentária	14
8.1.6.Natureza da Despesa	14
8.2.Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado	14
8.2.1.Aumento de Receita ou Redução da Despesa	16
8.2.2.Outros aspectos a serem observados	18
9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE	19
10.PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	19
10.1.Requisitos para execução da despesa a ser criada ou aumentada	21
10.1.1.Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental	21
10.1.2.Aumento ou criação de despesa de caráter continuado	21
11.CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
12.ANEXOS	22
13. OBSERVAÇÕES DIVERSAS	22
REFERÊNCIAS	23

1.APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela **Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000**, mais conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa Lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração pública, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Diante desse contexto, a administração deve adotar as medidas presentes neste Manual elaborado pela Controladoria para executarem as exigências estabelecidas para cumprimento da referida Lei.

Vale ressaltar que a atualização deste Manual será permanente, feita sempre que houver necessidade, especialmente quando ocorrer alteração na legislação referente a matéria.

2.OBJETIVO DO MANUAL

Orientar os ordenadores de despesas sobre a importância do cumprimento da LRF, no que diz respeito à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou ainda realização de despesas de caráter continuado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru - PE.

3.FINALIDADE

Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário e:

- Comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar;
- Verificar se as condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário-financeiro estão sendo atendidas e se estão mantendo o equilíbrio fiscal na execução do orçamento referente ao exercício que a despesa foi criada ou ampliada;

- Permitir o acompanhamento sistemático das informações presentes nos impactos através da manutenção de um histórico do que já foi definido e comprometido para os períodos seguintes, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos próximos orçamentos permitindo melhor dimensionamento quanto à inclusão de novas ações governamentais.

4.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Complementar nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- **Lei nº 4.320/1964** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

5.CONCEITOS

- **Administração Pública:** é o conjunto de órgãos e entes que exercem funções administrativas, compreendendo as pessoas jurídicas e os órgãos públicos incubidos dessas funções, no âmbito da Administração Direta e Indireta;
- **Cota Financeira:** é a parcela da dotação orçamentária liberada para a execução das despesas públicas;
- **Despesa dispensável de licitação:**
 - I. **Segundo a Lei nº 8.666/1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública):** despesa cujo valor seja igual ou inferior ao limite fixado no art. 24, incisos I e II, sendo que os valores do art. 24 são percentuais incidentes sobre o art. 23 da mesma norma.
 - a) Para obras e serviços de engenharia, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantes;

- b) Para compras e serviços, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada com uma única parcela.
- II. **Segundo a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** despesa cujo valor seja igual ou inferior ao limite fixado no art. 75, incisos I e II.
- a) Para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, aquelas que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Para compras e outros serviços, aquelas contratações que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado:** despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios;
 - **Programa de Duração Continuada:** conjunto de ações voltadas à solução ou minimização de problemas conjunturais ou específicos da sociedade cujo lapso temporal ultrapasse um exercício financeiro;
 - **Dotação Orçamentária:** valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária;
 - **Impacto Orçamentário-Financeiro:** constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;
 - **Memória de Cálculo:** Metodologia de cálculo do impacto orçamentário-financeiro apresentada de forma detalhada;
 - **Orçamento:** peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstos para o exercício em questão;
 - **Ordenadores de Despesas:** são os gestores públicos titulares das unidades requisitantes, ou servidores designados, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das despesas.

6.PROCEDIMENTOS

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Para tornar uma proposição compatível e adequada em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção de alguns procedimentos por parte do ordenador da despesa conforme destaca o art. 16 da LRF:

- Certificar-se de que a ação governamental faz parte de um programa do Plano Plurianual (PPA), que não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica para sua realização;
- Estimar o impacto orçamentário-financeiro utilizando-se de todas as informações e ferramentas disponíveis à administração;
- Apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal;
- Apresentar declaração do ordenador de despesas, para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF.

Vale ressaltar que as despesas que apenas mantêm as ações governamentais já existentes não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, ressalvados os casos em que houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º do art. 17 da LRF).

EXEMPLO DE DESPESAS COM AÇÕES JÁ EXISTENTES	
Aquisição de combustível, peças para manutenção de veículos, compra de material de uso comum, serviços de segurança patrimonial, prestação de serviços de água, energia elétrica, telecomunicações, tecnologia da informação e comunicação, correios, aquisição de gêneros alimentícios, ente outros.	

7.DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal deixam clara a importância de se respeitar as etapas de composição do orçamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

7.1.Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

As despesas criadas ou aumentadas devem estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO.

Neste sentido, verificar se a despesa:

- I. Faz parte de um dos programas inseridos no PPA;
- II. Não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

7.2.Lei Orçamentária Anual – LOA

O orçamento é uma peça de planejamento do gasto público, que ajuda a evitar gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas maiores que os recursos previstos.

A criação ou ampliação de despesa deve estar adequada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, conforme fixados na LOA, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no respectivo programa de trabalho, não sejam

ultrapassados os limites orçamentários previstos para o exercício financeiro do corrente ano.

Nos casos em que a dotação não seja suficiente para cobertura da despesa criada ou ampliada, deverão ser adotadas suplementações de forma a adequar as disponibilidades orçamentárias às novas despesas pleiteadas, utilizando-se das seguintes medidas:

- Redução comprovada de outra(s) despesa(s);
- Utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
- Utilização de recursos provenientes de superávit do exercício anterior.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade **não previsto no orçamento em execução**, deverá ser criado **crédito especial** mediante regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de planejamento da LDO.

8. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser demonstrada por meio do formulário **(Anexo I)** e instruída com as seguintes informações:

- Descrição da despesa: especificação detalhada e sua correlação com os programas previstos na LOA, levando em conta a obrigatoriedade da existência de dotação específica e suficiente no Programa de Trabalho para o qual está se propondo a criação ou a ampliação de despesa;
- Especificação dos itens que compõem a despesa, sempre que for o caso, demonstrando as quantidades e os respectivos valores;
- Programação de pagamento para o exercício em que a despesa entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- Fonte de recurso que irá financiar a despesa;
- Dotação orçamentária por onde correrá a despesa;

- Natureza da Despesa: classificação da despesa por categoria econômica e seus elementos;
- Tipo de ação governamental: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou despesa corrente obrigatória de caráter continuado, decorrente de lei ou ato administrativo normativo;
- Especificação dos mecanismos de compensação da despesa, sempre que for o caso.

Para elaboração do estudo de impacto, deverão ser demonstradas, de forma clara, objetiva e específica pela **unidade requisitante** as premissas, e deverá ser encaminhada à **SEFAZ** através da Plataforma Digital para fins de construção da metodologia de cálculo (memória de cálculo), com objetivo de definir os componentes e os valores que irão demonstrar o total da despesa nos períodos estabelecidos na LRF.

Assim, é importante que seja definido o maior número de premissas, ou seja, hipóteses e condições necessárias e tidas, em termos de projeto, como “verdadeiras” para execução do mesmo, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação da despesa.

Vale ressaltar que para as despesas elencadas no art. 24, inciso I e II da Lei de Licitações (8.666/93) é **dispensada a apuração do impacto orçamentário-financeiro**, conforme estabelecido no item 5 - Conceitos deste Manual.

8.1.Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental

8.1.1.Descrição da Despesa

Descrição clara e objetiva da despesa que se pretende realizar com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

EXEMPLO DE EXPANSÃO DE PROGRAMA	
Abertura de uma nova casa para os Conselhos Municipais, no bairro Maurício de Nassau em Caruaru-PE. Expansão do Programa: <i>“Fortalecimento dos Conselhos Municipais”</i> .	

8.1.2.Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

Após definidas as premissas para apuração do impacto decorrente da criação ou ampliação da despesa acima exemplificada, **as quantidades de componentes da despesa, bem como suas especificações e valores**, deverão ser transcritas no formulário próprio pela unidade requisitante, conforme abaixo demonstrado em situação hipotética:

DADOS HIPOTÉTICOS		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Aluguel de imóvel	14.000,00
1	Despesa com fornecimento de Água e Energia Elétrica	2.000,00
3	Despesa de Pessoal	20.000,00
1	Despesa com material de expediente e de suprimento de informática	16.000,00
1	Mobiliário e Equipamentos	50.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		106.000,00

8.1.3.Programação de Pagamento

A programação de pagamento deve especificar o total a ser despendido, a cada mês, no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes:

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 202X	EXERCÍCIO 202Y	EXERCÍCIO 202Z
JANEIRO		R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
FEVEREIRO		R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
MARÇO		R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
ABRIL		R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
MAIO		R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
JUNHO		R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
JULHO		R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
AGOSTO	R\$ 106.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
SETEMBRO	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00

OUTUBRO	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
NOVEMBRO	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
DEZEMBRO	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.600,00
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 246.000,00	R\$ 432.000,00	R\$ 439.200,00

No exemplo acima deverão ser observados, com bastante critério, os seguintes aspectos:

- As despesas que somente ocorrerão no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação desta ação governamental, a exemplo das despesas relativas à aquisição de material de expediente, suprimento de informática, mobiliário e equipamentos;
- As despesas mensais relativas à manutenção da ação, por exemplo: despesa com aluguel, com pessoal, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), devem sempre ser considerados, utilizando um índice de correção, a exemplo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que o administrador público considerar mais adequado.

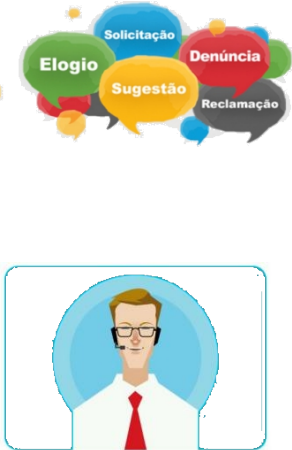
A unidade requisitante responsável pela criação ou ampliação da despesa deverá, sempre que for o caso, buscar as informações relativas aos seus componentes junto aos setores competentes, conforme abaixo exemplificado:

- **As Construção/Ampliação/Reforma:** Assessoria Técnica da **Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SEINFRA**, no que se refere à planilha relativa ao orçamento de obras civis e/ou documentos equivalentes (elaboração das peças técnicas de engenharia necessárias e cronograma físico-financeiro);
- **Despesas de Pessoal:** Gerência Geral de Atos de Pessoal da **Secretaria de Administração - SAD**, para informação concernente ao custeio da folha de pagamento.

Assim, a caracterização da despesa e sua programação de pagamento deverão definir, em conjunto: a quantidade, especificação e o valor estimado de cada componente de despesa correspondente à ação governamental; a programação de pagamento mês a mês, quando a mesma for prevista de forma parcelada, ou a programação de pagamento à vista, quando prevista esta modalidade.

EXEMPLO COM PREVISÃO DE PAGAMENTO PARCELADO	
Construção de uma CMEI, no bairro das Rendeiras em Caruaru-PE, com conclusão prevista no prazo de 9 meses (<i>Deve-se especificar correlação da despesa com o programa e projeto/ação/atividade consignado no orçamento – LOA</i>). Exemplo: Expansão do Programa: “Modernização da Educação”. Ação: “Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares de Educação Infantil”.	

Neste caso será efetuado o cronograma físico-financeiro pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - **SEINFRA**, pelo qual ocorrerão os acompanhamentos das obras efetuadas pela empresa vencedora da licitação e os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos por meio dos boletins de medição, acompanhadas e validadas pelo **Gestor e/ou Fiscal do Contrato**.

EXEMPLO COM PREVISÃO DE PAGAMENTO À VISTA	
Expansão da ação governamental (<i>emergencial</i>) da Ouvidoria Itinerante durante o período de 1 mês, no evento denominado São João (<i>especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA</i>). Exemplo: Expansão do Programa: “Ouvidoria-Geral”. Ação: “Suporte às Ações da Ouvidoria-Geral”. Componentes de despesa previstos: a) Aluguel de 10 estandes para uso na ação; b) Recrutamento de 20 prestadores de serviço para as ações de panfletagem; c) Treinamento com fornecimento de material didático/educativo; d) Confecção de 2.000 unidades de panfletos informativos para distribuição ao público.	

8.1.4.Fonte de Recurso

A identificação da fonte de recursos tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos para fazer face à despesa, devendo ser considerada como fonte:

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO
<i>Recursos Próprios</i>	Recurso financeiro proveniente de receitas não vinculadas geridas pelo Tesouro ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional.
<i>Fundo Municipal</i>	Produto de receitas especificadas cujos recursos são vinculados, por lei, para a realização de determinados objetivos ou serviços
<i>Operação de Crédito</i>	Recursos provenientes de empréstimo interno ou externo com o objetivo de financiar projetos e/ou atividades;
<i>Recursos de Convênio</i>	Recurso financeiro a ser utilizado na execução de um objeto estabelecido, vinculado.
<i>Outras fontes de recursos</i>	Quando não se enquadrar em nenhuma das outras opções cabendo, neste caso, a especificação da fonte do recurso.

8.1.5.Dotação Orçamentária

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos, destinado a fins específicos, possui codificação específica presente na LOA.

8.1.6.Natureza da Despesa

O conjunto de informações que formam o código, é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

8.2.Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado

Trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado, para as quais devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o qual deverá estar acompanhado das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas para sua aferição (***vide instruções no item 8.1.2***);

- II. Elaboração da “Programação de Pagamento” para o exercício em que o ato entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes (*vide instruções no item 8.1.3*);
- III. Identificação da origem dos recursos para o custeio da despesa, da seguinte forma:
 - a) Comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor;
 - b) Apurar os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício em curso e nos dois subsequentes, através dos montantes previstos na “Programação de Pagamento”, cuja despesa criada/aumentada deverá ser compensada com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa, ou ainda da utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro.

EXEMPLO DE AUMENTO OU CRIAÇÃO DE DESPESA	
Implantação e/ou aumento de despesa relacionada a auxílios financeiros a pessoas físicas, os quais, por se tratarem de despesa nova e/ou aumentada, e natureza continuada, comporão a estrutura de custo do Gabinete do Prefeito. <i>(Deve-se especificar correlação da despesa com o programa e projeto/ação/atividade consignado no orçamento – LOA).</i> Exemplo: Programa: “<i>Gestão Superior do Município</i>”. Ação: “<i>Ajuda Financeira as Famílias do Parque Ecológico Prof. João Vasconcelos Sobrinho</i>”.	

Neste caso hipotético, como a referida despesa consta no orçamento do Gabinete do Prefeito, ficará a cargo da unidade orçamentária Gabinete do Prefeito - GP, encaminhar as premissas de despesas (**Anexo I**) à SEFAZ, para que haja a elaboração da memória de cálculo do impacto orçamentário-financeiro que decorrerá da alteração do orçamento de assistência comunitária.

Demonstrado a metodologia de cálculo (**Anexo II**) pela SEFAZ, esta juntará na Plataforma 1Doc o arquivo em formato PDF e encaminhará para a SEPLAG realizar a análise do Impacto Orçamentário, que resultará na aprovação ou desaprovação orçamentária (**Anexo III**).

Em outra situação, se a despesa se referir a aumento de gastos com pessoal, o demonstrativo deverá ser efetuado a partir da consolidação do aumento previsto da despesa com os valores projetados para a despesa total com pessoal no período, objeto de análise, cujo resultado não poderá em nenhuma hipótese:

- **Exceder o percentual de 54%** (cinquenta e quatro por cento) **da receita corrente líquida**, estabelecido para o Executivo, nos termos do art. 20 da LC 101/2000- LRF, sob pena de ficar sujeito às medidas e restrições previstas no art. 23 da LRF;
- **Não atingir até mesmo o limite prudencial**, ou seja, 95% do limite acima especificado ou **51,3% da Receita Corrente Líquida**, sob pena de, ao incorrer no excesso, ficar o Município vedado de reajustar ou adequar a remuneração ou conceder vantagem aos servidores, criar cargos, contratar horas extras, além das demais vedações previstas no art. 22 da LRF.

Superada a fase de aprovação orçamentária pela SEPLAG, a CGM analisará o Atendimento ao limite de gasto com pessoal (**Anexo IV**) e, posteriormente, solicitará a análise do CONSEF quanto a aprovação ou desaprovação financeira, e este emitirá seu parecer (**Anexo V**).

8.2.1. Aumento de Receita ou Redução da Despesa

Nenhuma despesa pode ser incluída no orçamento sem que seja demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. Tais despesas devem ser compensadas pelo:

- Aumento permanente da receita; e/ou;
- Redução permanente da despesa.

I. Considera-se aumento permanente da receita, para fins de compensação nos períodos seguintes em que o ato entrar em vigor:

- a) O proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

II. Para fins de redução permanente de despesa, não podem ser consideradas:

- a) As medidas de contingenciamento de dotações orçamentárias, com vistas a retomar o equilíbrio das contas públicas; **ou**
- b) O remanejamento de despesas, cuja finalidade é tão somente a transposição de dotação dentro do orçamento sem acarretar qualquer tipo de suplementação para suprir aumento ou criação de despesas.

Considerando que os efeitos financeiros decorrentes do aumento ou criação de despesa mediante autorização por lei ou ato administrativo normativo sejam compensados pelo aumento da receita ou redução da despesa, **RECOMENDA-SE:**

III. No exercício em que o ato entrará em vigor:

Alteração no orçamento, a critério da Administração, por via de crédito adicional de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, que deverá ser solicitada à Gerência de Orçamento do Governo (GOG) da **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG**, observando o fluxo adotado pelo Município em Instrução Normativa específica da Controladoria para esta finalidade, da seguinte forma:

- a) Crédito suplementar no caso da existência de Projeto/Atividade previsto no orçamento em execução;

Neste caso, **deverá ser comprovada a redução da despesa**, de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, mediante suplementação, com a indicação da dotação cancelada/anulada ou da utilização de recurso proveniente das demais fontes abaixo especificadas;

- b) Crédito especial, mediante regular aprovação do legislativo, quando a despesa criada ou aumentada for decorrente de um Projeto/Atividade não previsto no orçamento em execução;
- c) Indicar a fonte de custeio para a abertura dos créditos acima especificados, ou seja:

- Excesso de arrecadação;
- Superávit financeiro, ou
- Cancelamento de dotação já existente para fins de cobertura da despesa criada ou aumentada.

IV. Para os exercícios seguintes:

Poderá ser adotada, além da redução de despesas, a alternativa de aumento da receita, mediante a adoção de uma das seguintes propostas, que serão realizadas sempre no exercício seguinte:

- a) Elevação de alíquota;
- b) Ampliação da base de cálculo;
- c) Majoração de tributos.

Ressalta-se que a previsão de aumento de receita ou redução de despesas deve compor o planejamento a ser feito pelo município, com vistas a integrar a LOA para os exercícios seguintes, cujas previsões já foram definidas por ocasião da elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

8.2.2.Outros aspectos a serem observados

O processo de criação ou aumento de despesas não poderá ser executado, em nenhuma hipótese, antes de implementadas as medidas especificadas nos itens “a” e “b”, inciso III do subitem 8.2, ou seja: comprovar que o aumento ou criação de despesa não afetará as Metas Fiscais que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor e, também, que os efeitos financeiros nos períodos seguintes serão compensados com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa.

Estas medidas deverão integrar o instrumento legal (Projeto de Lei a ser remetido à Câmara de Vereadores) ou ato administrativo normativo que criar ou aumentar despesas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração dos recursos para o custeio destas despesas não necessitarão ser efetuadas quando se tratar de despesas referentes ao serviço da dívida do município e, também, no caso do reajustamento do salário base dos servidores, quando este for efetuado somente com base em índice inflacionário.

A prorrogação de despesa criada por prazo determinado é considerada, também, como aumento da despesa de caráter continuado.

9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE

A adequação com a LOA e a compatibilidade das despesas criadas ou ampliadas com as demais despesas previstas no PPA e na LDO, de que tratam os itens anteriores, **devem ser declaradas, formalmente, pelo ordenador de despesas.**

Deve ser ouvida, sempre que for o caso, a **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG** - e a **Secretaria da Fazenda - SEFAZ** - devendo a respectiva declaração instruir, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o procedimento relativo ao aumento ou criação de despesas.

A declaração de ordenador de despesas é um documento formal através do qual ele afirma que a despesa cumpre as exigências constantes na LRF. A declaração deverá ser exarada pela secretaria proponente após devolutiva do CONSEF no tocante à aprovação financeira. A Declaração **(Anexo VI)** deve ser assinada digitalmente pelo ordenador de despesas da Secretaria ou Órgão da Administração Indireta que propôs o processo, finalizando, assim, a análise do impacto orçamentário-financeiro tramitado.

10. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Caberá à unidade de requisitante da despesa a ser criada ou aumentada:

- Providenciar a descrição da despesa e especificações necessárias, e o que mais couber, para subsidiar a SEFAZ na elaboração do memória de cálculo do impacto financeiro, bem como da análise da programação de pagamento no

exercício em que a despesa deverá entrar em vigor e nos dois anos subsequente; **ou**

- Remeter o máximo de elementos possíveis na elaboração das premissas de despesas, a exemplo da colaboração da Gerência de Atos de Pessoal da **Secretaria de Administração - SAD** quando o tema envolver cálculos de pessoal, que é competência daquela unidade ou à **Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SEINFRA**, quando envolver planilhas de custo e cronograma físico-financeiro relativo à execução de obras e serviços de engenharia;
- Enviar as informações à **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG**, com vistas à verificação do impacto da despesa e sua adequação com a LOA, a sua compatibilidade com a LDO, para que a SEPLAG possa analisar que a despesa não afetará os resultados fiscais previstos no anexo de metas, bem como a sua compatibilidade com o PPA;
- Submeter o pedido do impacto financeiro da despesa à **Secretaria da Fazenda - SEFAZ**, que analisará a possibilidade de disponibilização de cota financeira adicional para cobertura da despesa a ser criada ou aumentada.

As cotas financeiras são disponibilizadas e monitoradas pela **Secretaria da Fazenda - SEFAZ** de modo que correspondam somente às despesas efetivamente programadas para cada unidade orçamentária, **sendo vedado assumir novo compromisso de pagamento que ultrapasse o limite mensal previsto sem a correspondente análise e prévia disponibilização de recurso.**

- Submeter à SEPLAG sempre que a despesa criada ou aumentada for decorrente de lei ou ato administrativo normativo, fato que implicará na demonstração, pela unidade requisitante, do aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa para o período em curso e dois seguintes, de forma a compensar os efeitos financeiros decorrentes da despesa e previsibilidade nos orçamentos dos anos seguintes.
- Submeter à **Controladoria-Geral do Município - CGM** sempre que a despesa criada ou aumentada for decorrente de lei ou ato administrativo normativo, fato que implicará na verificação, pela CGM, de que o aumento proposto não

afetará os limites estabelecidos nos artigos 20 e 21 da LRF, quando se tratar de despesa com pessoal, cabendo a esta crescer a despesa aumentada ao gasto total de pessoal devidamente projetado para o período, objeto de análise.

10.1.Requisitos para execução da despesa a ser criada ou aumentada

10.1.1.Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a adequação da despesa com a LOA, a compatibilidade com a LDO e o Plano Plurianual – PPA, bem como a declaração do ordenador de despesa, de conformidade com as regras estabelecidas neste manual constituem **condição prévia e obrigatória** para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras e desapropriação de imóveis urbanos.

10.1.2.Aumento ou criação de despesa de caráter continuado

As despesas criadas ou aumentadas não poderão, em nenhuma hipótese, serem executadas antes da implementação das seguintes medidas:

- a) Comprovação de que a referida despesa não afetará os resultados fiscais previstos no anexo de metas da LDO para os períodos correspondentes;
- b) Compensação dos respectivos valores mediante aumento da receita ou redução de despesa para os períodos correspondentes, exceto quando se realizada através de superávit financeiro.

11.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a correta utilização deste manual é fundamental que o ordenador da despesa tenha consigo exemplar das peças orçamentarias PPA, LDO e LOA para estudo, sempre que for necessária criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ações governamentais e obtenha controle e gerência da execução do orçamento sob sua responsabilidade.

12.ANEXOS

Constituem anexos do presente Manual de Impacto Orçamentário-Financeiro os listados abaixo:

- Fluxograma de elaboração de Projeto de Lei com impacto orçamentário-financeiro;
- Anexo I - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
- Anexo II - Memória de Cálculo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Anexo III - Aprovação Orçamentária;
- Anexo IV - Atendimento ao Limite de Gasto com Pessoal;
- Anexo V - Aprovação Financeira;
- Anexo VI - Declaração do Ordenador de Despesas.

13. OBSERVAÇÕES DIVERSAS

- Os setores responsáveis pelo preenchimento de cada Anexo que integra a estimativa de impacto orçamentário-financeiro estão discriminados no Fluxograma de elaboração de Projeto de Lei com impacto orçamentário-financeiro que integra o rol de anexos.
- Vale ressaltar que os anexos devem ser tramitados na Plataforma 1Doc em formato PDF, contendo as assinaturas digitais dos responsáveis, que serão, ao final, unificados pelo Gabinete do Prefeito para envio à Câmara de Vereadores, quando for o caso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 MAIO DE 2000. Presidência da República, Casa Civil. **Normas de finanças publicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal e dá outras providências.** Brasília, DF.

BRASIL. LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020. Presidência da República, Casa Civil. **Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Brasília, DF.

BRASIL. LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. Presidência da República, Casa Civil. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Brasília, DF.

BRASIL. LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Presidência da República, Casa Civil. **Estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal.** Brasília, DF.

BRASIL. LEI Nº 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993. Presidência da República, Casa Civil. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasília, DF.

Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, publicado no DOU - Edição extra C, de 20 de março de 2020. **Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm>.

Decreto Municipal nº 11.239/2016 da Prefeitura de Osasco – SP. Disponível em:
<<http://leismunicipa.is/qunpo>>.

Decreto Municipal nº 11.413/2016 da Prefeitura de Osasco – SP. Disponível em:
<<http://leismunicipa.is/gokhv>>.

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicado no DOU, de 19 de junho de 2018.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9412.htm>.

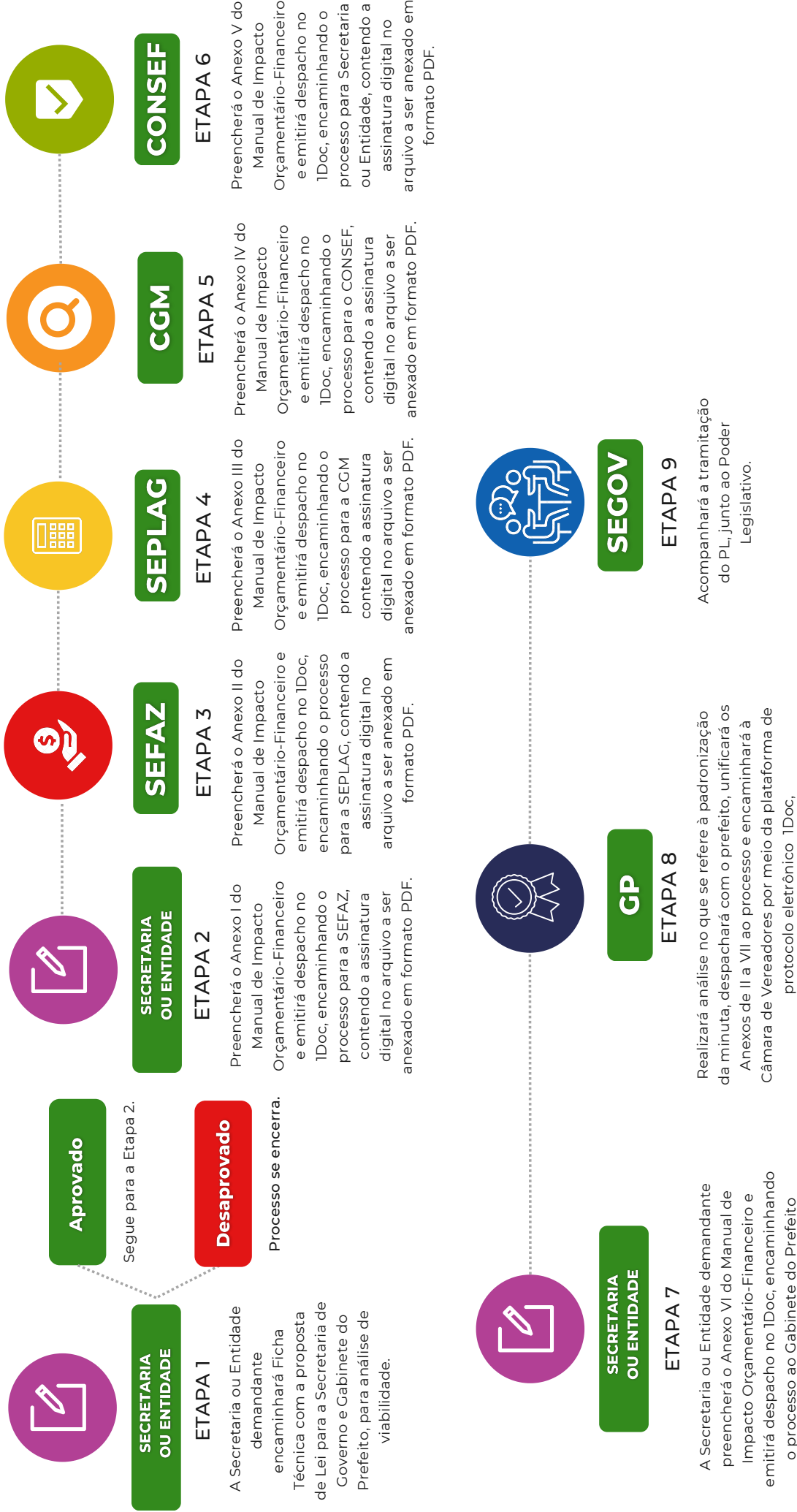
Manual de Demonstrativos Fiscais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em:
<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584>.

Manual do impacto orçamentário – financeiro. Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON. Disponível em:
<<http://www.idaron.ro.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual-de-Impacto-Or%C3%A7ament%C3%A1rio-Financeiro-1%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o-09-10-2020.pdf>>. Acesso em: 10/07/2022.

Manual do impacto orçamentário-financeiro. Disponível em:
<https://www.olimpia.sp.gov.br/arquivos/12_manual_do_impacto_orCamentArio-financeiro.pdf>. Acesso em: 10/07/2022.

Manual sobre o impacto orçamentário-financeiro da Prefeitura de Juiz de Fora – MG.
Disponível em:
<https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/arquivos/instrucoes/in32/2022/manual_impacto_vers%C3%A3o_2022.pdf>. Acesso em: 25/05/2022.

FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI COM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)	
☐	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)	
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE	
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ -

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 202X	EXERCÍCIO 202Y	EXERCÍCIO 202X	
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

5.	FONTE DE RECURSO
☐	RECURSOS PRÓPRIOS
☐	FUNDO MUNICIPAL
☐	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
☐	RECURSOS DE CONVÊNIO
☐	OUTRA FONTE DE RECURSO

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 202X decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.	
☐ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante ☐ redução da despesa prevista na LOA 202X conforme proposição anexa <u>ou</u> ☐ aumento da receita conforme demonstrado em anexo <u>ou</u> ☐ utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____; ☐ Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 202X, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).	
Assinatura digital do titular da UO requisitante	

1. FINALIDADE

2. JUSTIFICATIVA

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA			4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 202X	EXERCÍCIO 202Y	EXERCÍCIO 202X		EXERCÍCIO 202X	EXERCÍCIO 202Y	EXERCÍCIO 202X
AUMENTO DA DESPESA				AUMENTO DA DESPESA			
RECEITA CORRENTE PROJETADA				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL				PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL			

5. OBSERVAÇÕES DIVERSAS

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido pela SEPLAG se não houver compensação da despesa ou em situações que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LDO e no PPA, conforme informado no quadro anterior.

Programa no PPA:	Saldo disponível:
Funcional Programático:	Valor previsto da despesa:
Alterações na LDO:	
Alterações no PPA:	

7.

APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

- ☐ Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, e a mesma é compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ Houve o bloqueio / suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada / aumentada.

Ou

- ☐ Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada / aumentada, conforme manifestação anexa.
- ☐ A despesa criada / aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. ____.

Em ____/____/____

Assinatura digital do Secretário da SEPLAG

8.

ATENDIMENTO AO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

- ☐ Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada com impacto no gasto com pessoal, pois não viola os limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II, do §1º, do art. 59 da LRF.
- ☐ Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada com impacto no gasto com pessoal, pois viola os limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II, do §1º, do art. 59 da LRF.
- ☐ Não se aplica à estimativa em análise, visto que a despesa criada/aumentada não interfere em gasto com pessoal.

Em ____/____/____

Assinatura digital do(a) Controlador(a)

9.

APROVAÇÃO FINANCEIRA

Conforme deliberação do Conselho Financeiro (CONSEF) realizada em reunião no dia ____/____/____, informo que a nova ação governamental:

- ☐ Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.
- ☐ Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira, pelos motivos expostos às fls. ____.

Em ____/____/____

Assinatura digital dos membros do CONSEF

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante



PREFEITURA DE

Caruaru

A gente avança fazendo melhor